LEI Nº 1040 /94

EMENTA: Dispõe sobre o Parcelamento da Dívida do Município para com o Instituto Nacional de Seguro Social -INSS, nos termos da Lei Complementar nº 77 de 13.07.1993 e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, ajuizado ou não, existentes até 31.12.1992, fica o Poder Executivo, autorizado a fármar acordo de parcelamento da dívida, na forma do Art. 27 da Lei Complementar nº 77, de 13.07.1993, regulamentada pelo Decreto nº 894, de 16.09.1993.

Art. 2º - A União antecipará ao INSS, por sub-rogação, o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação do Município-FPM, repassado, decendialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, que será utilizado para a amortização do débito, de que trata o artigo 1º, até a sua plena quitação.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das constribuições providenciárias previstas na Lei nº 8.212/91.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 19 de abril de 1994.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO